

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COM A INTERNET.

CP NET PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA LTDA - ME e CONEX INTERNET ou simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.651.273/0001-64 com sede no Setor de Expansão Econômica Quadra 7, lote 29 - Sobradinho, Brasília - DF, CEP: 73020-407 e telefone (61) 3487-6274, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social.

Para fins deste contrato, a expressão CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COM A INTERNET designa este instrumento, com as cláusulas que virão a seguir. O presente Contrato complementa e aperfeiçoa o TERMO DE CONTRATAÇÃO (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou termo de aceite *online*) que entra em vigência a partir do pagamento da primeira parcela (adesão e/ou mensalidade), e que, por sua vez, fora assinado no ato da instalação e que, assinado ou não, obriga o ASSINANTE aos termos e condições aqui escritas, podendo ser alterado através de ADITIVOS. O TERMO DE CONTRATAÇÃO em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COM A INTERNET formam parte indissociável e tornam um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei.

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação de SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (aqui denominado de SCM) pela CONTRATADA à ASSINANTE, mormente quanto à infraestrutura de comunicação multimídia necessária para interligar a ASSINANTE ao Provedor de Serviços de Valor Adicionado – SVA de sua escolha.

1.2. Como parâmetro de qualidade na prestação do SERVIÇO, a CONTRATADA compromete-se com a garantia da banda contratada descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO da sua Rede de Telecomunicações igual ou melhor que 80% Download e 40% Upload, teste realizado via cabo UTP direto do ponto de acesso principal.

1.3. A prestação do SCM encontra-se regulamentado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, e demais leis (LGT) e normas (Norma 4) aplicáveis.

1.3.1 - A prestação do SCM será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo n.º 53500.009331/2011: ATO N.º 7876 de 29/11/2011, publicado no D.O.U em 06/12/2011, e termo de autorização PVST/SPV n.º 718/2011 ANATEL

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

2.1. São deveres da CONTRATADA, dentre outros previstos no Capítulo III do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013:

2.1.1 - Disponibilizar ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações, observados os termos deste contrato.

2.1.2 - Manter o serviço em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, exceto nos períodos de manutenção preventivas ou corretivas, casos fortuitos ou força maior. Ressaltando o disposto na cláusula 2.1.1

2.1.3 – Prestar o SCM segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, especialmente em seu Título IV, Capítulo III – Dos Direitos e Deveres da Prestadora.

2.1.4 – Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, pelo telefone (61) 3487-6274, no horário de 8:00 às 18:00 horas de segunda a sábado e

domingo de 08:00 às 13:00 horas de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

- 2.1.5 – Atender às solicitações de instalação sem prazo definido, manutenção e reparo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do **ASSINANTE** num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.4.

2.2. No caso do assinante optar pelo uso dos equipamentos em regime de comodato ou na compra do equipamento, este se responsabilizará de acordo com a legislação pertinente, pela guarda, segurança e integridade dos bens adquiridos instalados em suas dependências ou de terceiros em razão da prestação de serviços, respondendo por eventuais danos, mau uso, furto, roubo e extravios sofridos pelos mesmos. Tais bens são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e deverão ser devolvidos (no caso de comodato) pelo assinante ao término do contrato ou, na impossibilidade por qualquer motivo, indenizados através do valor devidamente atualizado monetariamente.

- a) A indenização, nos termos definidos na cláusula supra, será feita através do pagamento de fatura emitida para esse fim, podendo a mesma ser liquidada por boleto bancário;
- b) No caso de recusa ou inadimplência do **ASSINANTE**, quanto ao pagamento da indenização retro mencionada, a **CONTRATADA** procederá a devida cobrança executiva por notificação extrajudicial;
- c) Sem prejuízo das cominações legais pertinentes fica a **CONTRATADA** desde já autorizada a inscrever o **ASSINANTE** no cadastro do SPC/SERASA para os fins de direito.

2.2.1 - Em caso do problema ter sido ocasionado por mau uso do **ASSINANTE**, esse deverá arcar com os custos da manutenção emergencial.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

#### 3.1. São deveres do **ASSINANTE**:

- 3.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;
- 3.1.2 - Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos Serviços, em especial aquelas constantes deste Contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.
- 3.1.3 - Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicar imediatamente ao Serviço de Suporte da **CONTRATADA** qualquer falha detectada na prestação dos Serviços;
- 3.1.4 – Cumprir as obrigações de uso do **SCM** legalmente previstas pelo Título II, Capítulo II, Parágrafo 4º da Resolução n.º 632/2014.
- 3.1.5 - Utilizar o **SERVIÇO** na configuração e dentro dos limites normativos e contratuais, constituindo uso indevido a prática pelo **ASSINANTE** de quaisquer atos não previstos ou acordados.
- 3.1.6 - Não utilizar os serviços de link recebidos de consumo final para fins de revenda, transmitir ou retransmitir o sinal para terceiros, salvo em casos de contrato pré-estabelecido. Em caso de fiscalização e comprovação cabendo à multa estipulada pela **CONTRATADA**.

3.2. São direitos do **ASSINANTE**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, todos os itens do Título II, Capítulo I da Resolução 632/2014.

- 3.2.1 - Somente conectar à rede da **CONTRATADA** equipamentos compatíveis e que obedeçam aos padrões, características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação e manutenção de seus equipamentos.
-

## CLÁUSULA QUARTA – ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços serão considerados ativados técnica e comercialmente na data em que for assinado o respectivo Atendimento Técnico com respectivo nº de protocolo gerado, pelo Responsável ou o Representante Legal do ASSINANTE, encarregado pela conferência dos testes efetuados pela CONTRATADA e:

4.1.1 - O ASSINANTE declara que a pessoa nomeada como, Responsável ou Representante Legal, signatária do Atendimento Técnico, possui poderes para assinar tal instrumento e, portanto, para autorizar o início do faturamento dos Serviços pela CONTRATADA.

4.1.2 - Caso o ASSINANTE não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá fazer constar do Atendimento Técnico tais pendências e concederá ao ASSINANTE o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua regularização. Se após esse prazo o ASSINANTE não tiver atendido tais requisitos técnicos, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos Serviços, independentemente de sua utilização pelo ASSINANTE.

4.2. Em caso de recusa do ASSINANTE em assinar o Atendimento Técnico mesmo após a realização de todos os testes necessários, sem que apresente qualquer justificativa para sua recusa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da finalização dos testes, fica acordado que a ativação dos serviços será considerada como aceita pelo ASSINANTE, hipótese em que a assinatura do referido Atendimento Técnico será suprida por notificação extrajudicial da qual conste relatório técnico devidamente assinado pelo técnico da CONTRATADA.

4.3. Caso o ASSINANTE entenda que os Serviços ativados não atendam aos requisitos estabelecidos no “Termo de Contratação”(ANEXO I), poderá ser apresentada contestação à ativação dos referidos Serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Atendimento Técnico. A não manifestação do ASSINANTE no prazo estabelecido nesse item importará no aceite à ativação dos Serviços, nos termos do item 4.1 supra.

4.4. Apresentada contestação pelo ASSINANTE, a CONTRATADA deverá realizar novos testes nos Serviços e corrigir eventual falha ou irregularidade apresentada, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos referidos Serviços será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo ASSINANTE, e desde que tal falha ou irregularidade apontada seja de responsabilidade da CONTRATADA.

---

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a ASSINANTE remunerará a CONTRATADA nos valores ajustado na proposta do TERMO DE CONTRATAÇÃO, nas condições indicadas naquele.

5.2. A ASSINANTE deverá encaminhar o contrato, devidamente assinado à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do contrato. Caso a ASSINANTE não encaminhe o contrato à CONTRATADA dentro do prazo supracitado, o contrato será cancelado, bem como todas as condições comerciais pactuadas, além da liberação de todos os recursos previamente alocados para o atendimento do contrato.

5.3. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia CONTRATADA, a ASSINANTE será obrigada ao pagamento de: *I - multa de até 2% após o vencimento, sobre o valor devido; II - correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e III - juros de mora de até 1% ao mês após o vencimento; IV - outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.*

5.4. O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, será

reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

5.5. O ASSINANTE é responsável pelo pagamento à CONTRATADA dos valores vigentes na data da prestação do SERVIÇO contratado, não limitado a taxa de instalação, taxa de adesão, mensalidade, visita técnica, e demais serviços adicionais, que poderão variar de acordo com as condições comerciais oferecidas e com as opções contratadas pelo ASSINANTE DO SERVIÇO contratado será cobrado a partir da data de sua instalação/habilitação.

5.6. O valor a ser pago pelo ASSINANTE, pelos serviços prestados durante o mês de ativação ou desativação de tais serviços, será calculado proporcionalmente ao número de dias referente ao mês em que os serviços estiveram em operação, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.

5.7. Quando disponível, o ASSINANTE receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, para tanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado. O ASSINANTE poderá receber o documento de cobrança por correio eletrônico ou acessar no site ([www.conexinternet.com.br](http://www.conexinternet.com.br)) ou no aplicativo "Conex Internet", disponível em IOS e Android. Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá protestar o referido título e/ou incluir o nome do ASSINANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

5.7.1 - O não recebimento da cobrança pela ASSINANTE não o isenta do devido pagamento. Nesse caso, a ASSINANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA.

5.8. A alegação de não recebimento, pelo ASSINANTE, do documento de cobrança, não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. É facilitado ao ASSINANTE a geração do boleto no site ou no aplicativo mencionado no item superior.

5.9. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo ASSINANTE à CONTRATADA, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

5.9.1 - Nos casos mencionados no item superior, o ASSINANTE deverá entrar em contato com a PRESTADORA, através da Central de Relacionamento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento.

5.10. O atraso no pagamento em período superior a 15 (QUINZE) dias, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, mediante prévia comunicação ao ASSINANTE, na Suspensão (indicada no Termo de Contratação) dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

5.10.1 - Após os 30 (trinta) dias da suspensão total dos serviços, a CONTRATADA poderá rescindir o presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

5.11. A CONTRATADA informará o ASSINANTE, por mensagem eletrônica ou correspondência, da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

5.12. O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu vencimento.

---

## CLÁUSULA SEXTA- DA MANUTENÇÃO E CONSERTO E SERVIÇOS INICIAIS

6.1. A manutenção de equipamentos de propriedade da ASSINANTE necessários as prestações de serviços são de sua inteira responsabilidade, podendo a ASSINANTE solicitar assistência a CONTRATADA se estabelecida condição e preços para tanto entre as partes.

6.2. Estes serviços são executados uma única vez e correspondem aos encargos iniciais dos serviços contratados, estipulados na coluna correspondentes aos ENCARGOS INICIAIS do "TERMO DE CONTRATAÇÃO" a este instrumento, que serão pagos pelo ASSINANTE conforme valores descritos no "TERMO DE CONTRATAÇÃO" adesão e instalação dos serviços.

A prestação deste serviço compreende o fornecimento, a instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, desde o ponto de presença da CONTRATADA até o local da instalação, indicado pelo CLIENTE, no "TERMO DE CONTRATAÇÃO" a este instrumento.

Poderá a CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade e as suas expensas, contratar terceiros para executar os serviços discriminados nesta cláusula.

6.2.1 - Quando efetuado a solicitação pela ASSINANTE e as falhas não forem atribuíveis a CONTRATADA certifica-se previamente do valor praticado, à época pela CONTRATADA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

6.2.2 - Em caso de mudança de endereço de instalação, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica por parte da CONTRATADA e cobrado valor praticado à época pela CONTRATADA para efetivação da mudança de endereço.

6.2.3 - Permitir, a qualquer momento, o livre acesso de técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, em suas dependências para a realização de manutenção dos equipamentos de sua propriedade ou para efetuar a retirada dos referidos equipamentos.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FIDELIDADE

7.1. O ASSINANTE poderá cancelar a contratação, sem quaisquer ônus, em até 7 (sete) dias contados da data de instalação do SERVIÇO. O uso do serviço após este prazo implica na anuência e concordância integral dos termos deste contrato e da aceitação dos serviços solicitados, conforme declarado na "OS" de instalação.

7.2. A CONTRATADA poderá oferecer ao ASSINANTE benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, tais como, liberação do pagamento da taxa de adesão e/ou instalação, descontos nos preços a serem pagos nos primeiros meses de contratação, dentre outros, mediante o compromisso de PERMANÊNCIA MÍNIMA do ASSINANTE com a CONTRATADA pelo período de até 12 meses, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios.

7.3. Na hipótese de cancelamento antes do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o ASSINANTE estará obrigado ao pagamento do valor informado no ato da adesão à oferta, de forma proporcional ao período restante da permanência mínima.

7.4. Durante a vigência da OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA, alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA implicando em automática cobrança do valor mencionado no item anterior.

---

## CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes declaram ter conhecimento de que a documentação que lhes foi entregue uma pela outra, em virtude deste Contrato, contém informações confidenciais e constitui um direito de propriedade intelectual de significativo valor econômico. Por conseguinte, obrigam-se as partes a proteger e manter o caráter confidencial e sigiloso de toda essa

informação e/ou documentação fornecida por uma parte à outra, salvo nas exceções estabelecidas nesta cláusula, sendo-lhes vedado divulgar seu conteúdo, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de a parte infratora vir a responder pelas perdas e danos causados à parte prejudicada.

---

#### CLÁUSULA NONA– LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9.1. As PARTES desde já concordam que a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato está limitada à concessão de desconto por interrupção na prestação do serviço, conforme disposto neste Contrato. O ASSINANTE entende e aceita desde já que o não cumprimento da obrigação de garantir a disponibilidade do serviço é plenamente compensado pela concessão do referido desconto no preço mensal, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.

9.1.1 - O ASSINANTE entende e concorda que, eventualmente, o serviço poderá estar indisponível, em virtude de manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas, e por outros fatores fora do controle da PRESTADORA A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior ou culpa exclusiva do ASSINANTE ou de terceiro.

9.2. Qualquer impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo ASSINANTE ou por omissão no provimento de informação necessária à sua prestação não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do ASSINANTE.

9.3. A CONTRATADA não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste contrato, ou ainda por descumprimento em virtude de caso fortuito ou força maior.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA– DA ANATEL

10.1 - Nos termos da Resolução n.º 614/2013, informamos que a Agência nacional de Telecomunicações tem à disposição do ASSINANTE as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM nas seguintes páginas do site da agência: <<http://www.anatel.gov.br>>, <<http://legislacao.anatel.gov.br/>> e <<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do>> e as reclamações podem ser feitas pelo telefone 1331, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou também no site da ANATEL, através do serviço de Autoatendimento "FOCUS" ou ainda em sua sede/escritórios, nos seguintes endereços:

- ANATEL - Sede -

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília - DF - Pabx: (55 61) 2312-2000

- ANATEL - Correspondência de Atendimento ao Usuário:

Assessoria de Relações com o Usuário - ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente instrumento vigorará por um ano, a contar da data da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, com renovação automática por igual período.

11.2. Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará a parte contrária à faculdade de rescindir mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

11.3. A CONTRATADA resguarda do direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus: sejam suspensos/cancelados os sinais do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE;

11.4. Em qualquer caso de rescisão poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE que tenha o contrato **OPÇÃO FIDELIDADE- PERMANÊNCIA MÍNIMA** na forma prevista neste instrumento.

11.5. Ocorrerá ônus adicional ao ASSINANTE que se negue a devolver, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da CONTRATADA que lhe tenham sido cedidos, na forma deste contrato.

11.5.1 - Constituindo o ônus adicional previsto na cláusula antecedente, a PRESTADORA emitirá, automaticamente, a respectiva fatura de cobrança ao ASSINANTE.

11.6 - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratado.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. Sem prejuízo de outras não elencadas, fica expressamente vedado ao ASSINANTE, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual: a) proceder à alteração por conta própria do(s) ponto(s) de instalação, devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à CONTRATADA, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação; b) promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do serviço. c) utilizar a rede da CONTRATADA para utilização de serviços não contratados.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á indenização por danos superiores, bem como demais sanções previstas em lei e neste Contrato.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Brasília - DF, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.